Certidão de Débito nº 457/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão Peça 30-SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2019, mantida em sessão plenária realizada em 18/08/2021, nos termos do acórdão Peça 38-SGAP, publicado no "DOC" de 16/09/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1102252, constante da AUDITORIA **nº 986.763** da **CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO**, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE JOÃO PINHEIRO, ao Sr. **ELSON ANTONIO DE ANDRADE**, CPF 006.777.386-92, VEREADOR, à época, com endereço à RUA LUIZA GERALDA DE OLIVEIRA SILVA, N. 1250, BOUGANVILLE, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R$ 57.702,31 (cinquenta e sete mil e setecentos e dois reais e trinta e um centavos), assim discriminado: 1) R$ 1.380,36 (um mil e trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (peça 5-SGAP); 2) R$ 23.977,88 (vinte e três mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (peça 3-SGAP); 3) R$ 8.314,52 (oito mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (peça 3-SGAP); 4) R$ 22.692,15 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (peça 3-SGAP); 5) R$ 370,07 (trezentos e setenta reais e sete centavos), referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (peça 5); 6) R$ 967,33 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (peça 5-SGAP). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R$ 92.992,47** (noventa e dois mil e novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 7 do mês de junho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1167746

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 457/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: ELSON ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 006.777.386-92

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2015	R$ 1.380,36	1,4397709	R$ 1.987,40
		Valor devido:	**R$ 1.987,40**

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 221)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2014	R$ 23.977,88	1,5976761	R$ 38.308,89
		Valor devido:	**R$ 38.308,89**

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 316)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2015	R$ 8.314,52	1,4397709	R$ 11.971,00
		Valor devido:	**R$ 11.971,00**

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 68)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2013	R$ 22.692,15	1,6988696	R$ 38.551,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1167746

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 457/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: ELSON ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 006.777.386-92

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
		Valor devido:	**R$ 38.551,00**

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2013	R$ 370,07	1,6988696	R$ 628,70
		Valor devido:	**R$ 628,70**

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO
Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
12/2014	R$ 967,33	1,5976761	R$ 1.545,48
		Valor devido:	**R$ 1.545,48**

Valor histórico total devido: **R$ 57.702,31**
Valor histórico total devido, corrigido: **R$ 92.992,47**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1167746